



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1597, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, na área da saúde, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 21 (vinte e um) Médicos; e

II – 10 (dez) Enfermeiros.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de formação para o cargo de Enfermeiro e formação e especialidades para o cargo de Médico, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003 e Lei nº 1.545, de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADES	HOSPITAL REGIONAL EM BURITIS	HOSPITAL REGIONAL EM EXTREMA	TOTAL
Médico Cirurgião Geral	2	-	2
Médico Clínico Geral	6	4	10
Médico Pediatra	3	3	6
Médico Gineco-Obstetra	-	3	3
Enfermeiro	4	6	10
TOTAL GERAL	15	16	31